



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE PREÇO.

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Recebimento até às 13:45 horas e abertura às 14:00 horas

LOCAL: No Setor de Compras e Licitações – Sede da Prefeitura Municipal de SÃO BONIFÁCIO/SC, sito Avenida 29 de Dezembro nº 12 – Centro – São Bonifácio/SC.

O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, bem como por este EDITAL, em sessão pública, em data e horário acima especificados.

Na hipótese de ocorrer feriado, ou outro fato impeditivo à realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro, com aviso prévio, a ser definido a critério exclusivo da Secretaria da Administração e Finanças.

1 - DO OBJETO

ITEM I – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DE DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO LAVAÇÃO, LIXAÇÃO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, ABERTURA DE PORTAS, JANELAS, FORROS, CAIBROS, MUROS, GRADES, REPARO DE BURACOS E TRINCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 40.375,00 (QUARENTA MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Integram este edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referencia

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações do orçamento vigente: Secretaria Municipal de Educação.

01 – 22 – 33.90.00.00.00.00.00.0123

01 – 23 – 33.90.00.00.00.00.00.0136

3. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes 01 e 02, deverão ser entregues até o horário, no dia, mês, ano e local indicados no preâmbulo, devidamente lacrados, numerados, sendo que o envelope nº 01 com a DOCUMENTAÇÃO e o envelope nº 02 com a PROPOSTA, com as seguintes inscrições no anverso de cada envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO
PROCESSO Nº 35/2018 TP Nº. 03/2018
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(ENDEREÇO COMPLETO, COM TELEFONE/ENDEREÇO ELETRÔNICO)
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
DATA E HORA DA ABERTURA

MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO
PROCESSO Nº 35/2018 TP Nº. 03/2018
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(ENDEREÇO COMPLETO, COM TELEFONE/ENDEREÇO ELETRÔNICO)
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
DATA E HORA DA ABERTURA

4. DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas com inscrição prévia no "CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS" do Município de SÃO BONIFÁCIO, ou que preencham as condições de habilitação até 02 (dois) dias antes da data prevista para realização da reunião de licitação.

4.2 – A prévia visitação do(s) representante(s) das empresas interessadas, aos locais em que serão executadas as obras/serviços licitados, fica desde já fixado o dia 22/10/2018, às 09:00 horas, com saída da Prefeitura de São Bonifácio para visitação.

4.3 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

4.3.1 - Tiverem contratos rescindidos, por iniciativa da Prefeitura;

4.3.2 - Tiverem seus cadastros cancelados, por iniciativa da Prefeitura;



4.3.3 - Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a Administração, enquanto durar o impedimento;

4.3.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

4.3.5 - Cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como sendo funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados junto à CONTRATANTE;

4.3.6 - Estiver sob falência, concordata, concurso de credores ou liquidação.

4.4 - Desde que previamente autorizado pelo Município, fica autorizada a subcontratação e/ou cessão parcial dos serviços licitados, pela vencedora do certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Podem participar desta licitação, todas as empresas interessadas que atuem no ramo do objeto licitado, conforme item 4.1 supra.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - São necessários para a habilitação:

6.1.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

b) Certidão Negativa de Débito quanto à Dívida Ativa da União;

c) Comprovante Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débito para com o Governo do Estado do domicílio ou sede da empresa;

e) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto na Lei n.º 8.036/90;

g) Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, (INSS), de acordo com o artigo 47, Inciso I da Lei n.º 8.212/95.



h) Declaração da empresa licitante firmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação;
ANEXO V

i) Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se vencedora, executará os serviços/obras de acordo com as normas e especificações constantes deste edital, pelo preço proposto. **ANEXO IV**

j) Declaração, firmada pelo licitante, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme regulamenta o Decreto nº. 4.358 de 5/9/2002, nos termos do modelo constante no **ANEXO III**.

l) Certidão Negativa de Débito Trabalhista. O documento, que será expedido gratuita e eletronicamente nos *sítes* de todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

m) Declaração de que nenhum dos sócios das empresas licitantes ocupem cargos políticos em nenhuma das esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal) conforme artigo 54 da Constituição Federal. nos termos do modelo constante no **ANEXO VII**.

n) Cópia da Cédula de Identidade e CPF

o) Certificado de Registro Cadastral Emitido pelo Município.

p) Alvará de Localização de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.

q) - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação o documento emitido pela Junta Comercial ou Secretaria da Receita Federal para comprovação do enquadramento como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

r) - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em relação as S.A, aplica-se o art. 132 da Lei 6.404./64.



b) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica.

6.2 – Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á a 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, com exceção dos documentos solicitados nas alíneas “c” e “d” do subitem 6.1.2 que, conforme o art. 30, parágrafo 5º da Lei de Licitações, veda limitação de prazo.

6.3 – Os documentos acima especificados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou pela própria Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação *on line* pela Comissão de Licitação;

6.4 - A autenticação dos documentos mencionada no item anterior, poderá ser efetuada antes da data de abertura do presente processo pela Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais.

6.5 - A comissão de licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Tabelião.

6.6 - Toda documentação deverá ser apresentada 01 (uma) via, devidamente autenticada.

6.7 - A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação do licitante.

6.8 - Qualquer manifestação em relação à licitação fica condicionada à apresentação, pelo preposto da proponente, de documento de identificação e instrumento público de **PROCURAÇÃO** ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia autenticada ou original do Contrato Social e do documento de identidade. **ANEXO I**

7 DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via** devidamente assinada, redigida na língua oficial deste país e preencher os seguintes requisitos:

7.1.1 - Estar datilografada ou impressa em papel próprio da empresa licitante, sem rasura, emenda, entrelinha ou ressalva;

7.1.2 - Indicar o número desta Tomada de Preços, bem como o dia da sua realização;

7.2 – Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

7.2.1 – Os preços unitários em algarismo e o preço global em algarismo e por extenso, em moeda brasileira, considerando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cujos preços



máximos, tanto unitário como total, não poderão exceder os estabelecidos nas planilhas dos anexos;

7.2.3 – Na proposta deverá ser discriminado o valor total dos serviços.

7.2.4 – Prazo de validade da proposta, no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

7.2.5 – Prazo para a execução do objeto, o qual não poderá ser superior a **90(NOVENTA) dias**.

7.3 - O preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução da obra projetada, com fornecimento dos materiais e mão de obra, bem como encargos sociais, ferramental, equipamentos e assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos e tudo mais necessário a perfeita e cabal execução da obra.

7.4 - Poderão participar da fiscalização e controle da obra, a Prefeitura, seu preposto ou representante de órgão ou instituição com a qual a Prefeitura tenha convênio ou contrato. A fiscalização deverá obedecer às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7.5 - Os preços dos serviços/materiais serão obtidos pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário. Cada item de discriminação dos serviços/materiais deverá ser subdividido em tantos itens quantos forem necessários para a sua perfeita caracterização. A soma dos valores dos subitens fornecerá o preço total por item e a soma dos preços totais por item será o valor do custo, para obtenção do preço global consignado na **CARTA PROPOSTA**. No caso de haver erro na multiplicação entre o preço unitário e a quantidade prevalecerá o preço unitário.

7.6 - A coluna de quantidade do orçamento é de responsabilidade da proponente, não podendo o interessado arguir omissões, enganos e erros, para alterar o valor global proposto.

7.7 - A omissão ou exclusão no orçamento de qualquer item especificado nas peças fornecidas pela Prefeitura Municipal, não exime o licitante de incluí-la dentro da proposta.

7.8 - Após a entrega dos envelopes, não serão admitidas sob pretexto algum, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Para julgamento das Propostas a Comissão levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações do edital;

8.2 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste **EDITAL**.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste **EDITAL**, bem como aquelas que apresentarem preços simbólicos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, bem como preço superior ao constante no anexo 'planilha de orçamento', sejam unitários ou totais.



8.4 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, nos termos do item 7.

8.5 - No caso de absoluta igualdade das propostas, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- b) produzidas no país;
- c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.6 - Persistindo o empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem o sorteio que definirá a vencedora.

8.7 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU).

8.8 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal, previsto em lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

8.9 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

8.10 - Ocorrendo anulação ou revogação da Tomada de Preços, a Prefeitura providenciará a publicação no seu órgão oficial de imprensa, contando-se a partir desta o prazo para a solicitação de reconsideração.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, decorrentes da aplicação deste **EDITAL** caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - O prazo para o recurso previsto na letra "b" do item I, do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, correrá a partir da data de publicação do resultado do **JULGAMENTO** das propostas no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU).

10- DAS PENALIDADES

10.1 - Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente edital, por parte da CONTRATADA, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto, caso não haja prorrogação do prazo;



-
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das partes não executadas, ou executadas com qualidade inferior à exigida.
 - c) Advertência por escrito;
 - d) Suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitação na Administração Municipal publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

11 – DOS PRAZOS

11.1 - O CONTRATADO compromete-se a executar a obra num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.2 – A obra deverá ser iniciada cinco dias, mediante a expedição da ordem de serviço.

11.3 - Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

11.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

11.5 - Ocorrerá prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme parágrafo 2º do art. 57 da Lei de Licitações.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços\obra executados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e termo de recebimento de obra/serviços, bem como do recolhimento relativos à Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção. As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

13.2 - As medições de que trata o item anterior, serão efetuadas a critério do Município, conforme andamento das obras, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.



13.3 - A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura Municipal de SÃO BONIFÁCIO, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, a título de RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL, conforme alterações da Lei n.º 8.212/91 do INSS, bem como o valor devido a título de ISS.

13.4 - A importância retida será recolhida pela CONTRATANTE em nome do estabelecimento da empresa cedente, aqui denominada CONTRATADA, em GRPS -Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o dia dois do mês subsequente.

13.5 - O pagamento ocorrerá até 05 (cinco) dias corridos da emissão da fatura/nota fiscal, por meio de cheque nominal ou depósito em conta, ficando condicionado o pagamento à liberação dos recursos financeiros pela União Federal.

13.6 - A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não serão objeto de medição.

13.7 - Ficam expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

13.8- No ato da liquidação da despesa, oriunda desta licitação, o Município, pelo seu serviço de contabilidade poderá comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Não haverá reajuste dos preços cotados.

15 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 - Ao Município de SÃO BONIFÁCIO reserva-se o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65 da lei No. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

16 - ASSINATURA E VALIDADE DO CONTRATO

16.1 - O licitante vencedor assinará o contrato, cuja minuta está em anexo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação.

16.2 - O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



16.3 - Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor da proposta e ficará suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

16.4 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

16.5 – A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o alvará do funcionamento do mesmo.

16.6 - Este edital e os seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 - Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) A entrega do bem licitado no prazo máximo estabelecido no item 7.2.5;
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas no Anexo II deste edital;

18 – DA RESCISÃO

18.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Certame, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.



19.1.1. Deverá ser protocolado o pedido em até 2 dias úteis antes do processo sendo até o dia **23 de Outubro de 2018 até as 18:00hs no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Bonifácio – SC**, sito na Avenida 29 de Dezembro, Nº 12, centro, São Bonifácio – SC, **Não será aceito qualquer tipo de impugnações por e-mail.**

19.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

19.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

19.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Certame confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

20.– DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

20.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 180 dias após a emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Uma vez apresentada a proposta para a participação da licitante vencedora a firma declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos da presente TOMADA DE PREÇO e da sua subordinação a Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

21.2 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3 - Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público de "ABERTURA" de envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

21.4 - É facultado ao licitante formular protesto, consignando-o nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidades e prover a conservação ou ressalva de seus direitos.

21.5 - A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3. do artigo 43 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Licitação.

21.6 - Quaisquer dúvidas sobre o presente **EDITAL** deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das Propostas.



21.7 - O Município de São Bonifácio se reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento;

21.8 - A Comissão Permanente de Licitação responderá às consultas que lhe forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

21.9 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente processo.

22 – DAS GARANTIAS

22.1 – O licitante vencedor deverá prestar garantia de cumprimento do Contrato, Antes da assinatura do mesmo, optando por uma das modalidades estabelecidas No § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

22.2 – A garantia será de no mínimo 5,0% do valor do contrato.

22.3 – A garantia, quando oferecida na modalidade caução em dinheiro, será descontada no ato do pagamento de cada fatura emitida.

22.4 – A garantia oferecida será liberada, corrigida monetariamente pelos índices da poupança com a assinatura do termo de Recebimento definitivo do objeto licitado que deverá se dar até 30 (trinta) dias após o Recebimento provisório, satisfeitas as exigências eventualmente feitas.

22.5 – Havendo prorrogação do prazo, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

São Bonifácio, 11 de Outubro de 2018.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito municipal



ANEXO I

**MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018
TOMADA DE PREÇO 03/2018**

OBJETO: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DE DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO LAVAÇÃO, LIXAÇÃO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, ABERTURA DE PORTAS, JANELAS, FORROS, CAIBROS, MUROS, GRADES, REPARO DE BURACOS E TRINCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bonifácio, Processo Licitatório Nº ___/2018, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local/Data:,de.....de.....

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa



ANEXO II

Objeto deste Processo Licitatório.

MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018
TOMADA DE PREÇO 03/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DE DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QNTD TOTAL M ²	PREÇO MÁXIMO M ²	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAS E MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA COM 3 DEMÃO DE TINTA DE PRIMEIRA LINHA NA COR A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO, EM DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO LAVAÇÃO, LIXAÇÃO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, ABERTURA DE PORTAS, JANELAS, FORROS, CAIBROS, MUROS, GRADES, REPARO DE BURACOS FALHAS E TRINCAS DAS PAREDES.</p> <p>Escola Municipal de Santo Antônio com aproximadamente de 182,0 m² de área construída e com uma área aproximada de (pintura) em tinta acrílica de 990,0m², e área aproximada de tinta esmalte em esquadria de madeira de 190,0m², totalizando 1.180,0 m² de pintura.</p> <p>Escola Municipal de Rio do Poncho com aproximadamente de 420,0 m² de área construída de e com uma área aproximada de pintura em tinta acrílica de 1.700m², e área aproximada de tinta esmalte em esquadria de madeira de 350,0m², totalizando 2.050,0 m² de pintura.</p>	3.230,0 m ²	R\$ 12,50	R\$ 40.375,00

TOTAL = 40.375,00



ANEXO III

MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018
TOMADA DE PREÇO 03/2018

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data:,de.....de.....

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018
TOMADA DE PREÇO 03/2018

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se vencedora, executará os serviços\obras de acordo com as normas e especificações constantes deste edital, pelo preço proposto.

Local/Data:de.....de.....

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa



ANEXO V

MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018
TOMADA DE PREÇO 03/2018

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local/Data:,de.....de.....

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa



ANEXO VI

MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018 TOMADA DE PREÇO 03/2018

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA: _____ N.º DA CONTA CORRENTE: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____



ANEXO VII

MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018
TOMADA DE PREÇO 03/2018

DECLARAÇÃO

Empresa:, inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF.....,
DECLARA, que nenhum dos sócios da empresa licitante ocupam cargo político em nenhuma
das esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal) conforme artigo 54 da Constituição
Federal.

Local/Data:,de.....de.....

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**, Estado de Santa Catarina, sito a Avenida 29 de Dezembro n° 12, inscrita no CGC/MF 82.892.340/0001-39, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Ricardo de Souza Carvalho**, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA e a empresa, CNPJ: , Inscrição Estadual n°. sito a Rua....., neste ato representado pelo senhor, Profissão....., portador do CPF n°, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do processo de licitação n° 19/2014 – Modalidade Tomada de Preço N°. , homologado em/...../....., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores , Pregão Presencial antes citada, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DE DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO LAVAÇÃO, LIXAÇÃO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, ABERTURA DE PORTAS, JANELAS, FORROS, CAIBROS, MUROS, GRADES, REPARO DE BURACOS E TRINCAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO E DO VALOR E ITENS DO CONTRATO.

2 – No ato da liquidação da empresa, oriunda deste contrato, o Município, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

2.1 – Do valor e itens do Contrato:

ITEM	Serviço	Un Méd	Quantida de	M. obra	Tot. M.O	materia l	Tot. Mat.	Total Item



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3 – O valor total do contrato é de R\$, O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços\obra executados, mediante apresentação de nota fiscal

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO

4 – O valor contratado não será revisado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2018 e terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – 22 – 33.90.00.00.00.00.00.0123

01 – 23 – 33.90.00.00.00.00.00.0136

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 – A CONTRATADA se obriga ainda:

7.1 – Pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Município;

7.2 – A pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato;

7.3 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

8 – O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração atéde 20.....

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 – É responsabilidade da contratada:

9.1 – A entrega do bem licitado no prazo máximo de 05 dias após a autorização de fornecimento;

9.2– O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;

9.3– Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA

10.1 – Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções;

10.1.1 – Multa;

10.1.1.1 – Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado;

10.1.1.2 – Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato e permitir a sua rescisão;

10.1.1.3 – Pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, além de multa decorrente da infração cometida e devida ao órgão competente, a uma UFM (Unidade Fiscal Monetária).

10.1.2 – Advertência escrita;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto;



10.2 – A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

10.3 – As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis;

10.4 – Na aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis;

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11 – Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.2 - Rescindí-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 13;

11.3 - Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1 – De acordo das partes:

12.1.1 – Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

12.1.2 – Quando necessária à modificação do regime de execução de seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.1.3 – Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3 – Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



12.4 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotação orçamentária suplementar até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

12.5 – As cláusulas econômico-financeiras monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da Contratada.

12.6 – Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13 – O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Município e conveniência para o Município.

13.2 – Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e amplo defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do do Município e com base nos seguintes motivos:

13.2.1 – O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

13.2.2 – O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

13.2.3 – O atraso injustificado da Contratada na prestação do serviço;

13.2.4 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

13.2.5 – A decretação de falência da contratada;

13.2.6 – A dissolução da contratada;

13.2.7 – A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

13.2.8 – Razões de interesse público, invocadas pela Prefeitura, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

13.2.9 – A ocorrência, invocada pela Prefeitura, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.



13.3 – A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4 – Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para rescisão, garantido a contraditória e ampla defesa, quando o Município:

13.4.1 – Não cumprir cláusulas deste contrato;

13.4.2 – Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

13.4.3 – Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

13.4.4 – Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 300 (trezentos) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

13.4.5 – Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos, relativo ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

13.4.6 – Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

13.4.7 – Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exarado no processo licitatório;

13.5 – Fundamentada a rescisão em um dos itens de 13.4.3 a 13.4.7 deste contrato e desde que não haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao:

13.6 – Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATADO

14.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.2 – A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contando que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



15 – À contratada cabe:

15.1 – Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

15.1.1 – Rescisão de contrato pelo Município, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

15.1.2 – Aplicação pelo Município das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2 – Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

15.3 – A intimação, na hipótese do item 15.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.

15.4 – O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso;

15.5 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6 – Nenhum prazo, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

16 – Este contrato vincula as partes ao **EDITAL DA TOMADA PREÇO Nº. 03/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES.

18 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n ° 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1 – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre o Município e a parte CONTRATADA.

18.2 – No caso de abandono do objeto do presente contrato, a parte CONTRATADA fica responsável pelo pagamento ao cofre público municipal, do valor correspondente ao montante



faltante para a execução total do mesmo e respondendo as sanções estabelecidas no item 10.1.3.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Bonifácio, (---) de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome :

CPF :

Nome :

CPF :